



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO Nº 91/2022

Ref.: Pregão Eletrônico nº 14/2022

Processo administrativo nº 69/2021

Homologado: 29/08/2022

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, localizado na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS, brasileiro, casado, Advogado, portador da RG nº 3015051976 SJS/RS, CPF nº 176.930.630-72, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1322, Centro, nesta cidade, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa IPM SISTEMAS LTDA, com sede Rua Cristóvão Nunes Pires, nº86, 6º andar, Torre Sunden Bloco A, Centro, cidade Florianópolis/SC, CEP 88010-120, FONE/FAX (48)3031-7500, Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado – JUCESC sob o NIRE nº 4220218149-3, inscrito no CNPJ sob nº 01.258.027/0001-41, Inscrição Estadual nº 253.419.417, neste ato representado pelo senhor ALDO LUIZ MEES, portador de cédula de identidade nº 7R/865.793 expedida SSP/SC e inscrito no CPF nº 292.867.519-15, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATADO, ajustam entre si o presente contrato de acordo com as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço técnico especializado em instalação, conversão de dados, implantação, treinamento, parametrização, atualização, manutenção mensal e suporte técnico de sistemas do software de gestão pública, em nuvem, com uma mesma plataforma de Banco de Dados Relacional, adjudicando-se o objeto com um único proponente vencedor, por questões de compatibilidade e integrações, e o acompanhamento permanente dos sistemas pela empresa vencedora, garantindo os aspectos legais, inclusive procedendo de imediato às alterações normativas, corretivas e evolutivas, bem como atendimento e suporte técnico ágil quando solicitado, visando à eficiência, para a Câmara Municipal de Vereadores e Prefeitura Municipal de São Sepé, conforme descrito no ANEXO I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. A execução do objeto do presente contrato dar-se-á através da implantação, treinamento, manutenção mensal, suporte técnico para usuários de sistema de gestão pública municipal e seus módulos de programa, bem como o provimento de datacenter.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATADO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor total contratado do lote para a execução do objeto corresponde a **R\$ 762.672,76** (setecentos e sessenta e dois mil e seiscentos e setenta e dois reais e setenta e seis centavos) anual, dos quais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

SISTEMA INTEGRADO MULTIENTIDADES DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL					
Item	Descrição / Especificações mínimas	Qtd	Un.	Valor Mensal	Valor total
1	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA				
1.1	Serviços de Diagnóstico	1	Serviço	R\$ 4.797,00	R\$ 4.797,00
1.2	Serviços de Configuração	1	Serviço	R\$ 11.193,00	R\$ 11.193,00
1.3	Serviços de Migração de informações	1	Serviço	R\$ 10.393,00	R\$ 10.393,00
1.4	Serviços de Habilitação do sistema para uso	1	Serviço	R\$ 4.397,00	R\$ 4.397,00
Subtotal Item 1					R\$ 30.780,00
2	TREINAMENTO DE USUÁRIOS				

2.1	Serviços de treinamento dos servidores na implantação para o melhor aproveitamento do sistema.	1	Serviço	R\$ 9.194,00	R\$ 9.194,00
Subtotal Item 2					R\$ 9.194,00
3	LICENCIAMENTO MENSAL - MÓDULOS PARA USO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ				
3.1	Planejamento e Orçamento	12	Meses	R\$ 729,00	R\$ 8.748,00
3.2	Gestão Contábil, Execução financeira e P. Contas	12	Meses	R\$ 2.380,00	R\$ 28.560,00
3.3	Controle Interno	12	Meses	R\$ 583,00	R\$ 6.996,00
3.4	Recrutamento e Seleção	12	Meses	R\$ 113,00	R\$ 1.356,00
3.5	Estágio Probatório	12	Meses	R\$ 104,00	R\$ 1.248,00
3.6	Avaliação de Desempenho	12	Meses	R\$ 104,00	R\$ 1.248,00
3.7	Ponto Eletrônico	12	Meses	R\$ 612,00	R\$ 7.344,00
3.8	Segurança e Medicina do Trabalho	12	Meses	R\$ 207,00	R\$ 2.484,00
3.9	Treinamento e Desenvolvimento	12	Meses	R\$ 104,00	R\$ 1.248,00
3.10	Pessoal e Folha de Pagamento	12	Meses	R\$ 1.436,00	R\$ 17.232,00
3.11	Almoxarifado	12	Meses	R\$ 119,00	R\$ 1.428,00
3.12	Compras, Licitações e Contratos	12	Meses	R\$ 1.336,00	R\$ 16.032,00
3.13	Frotas e Combustível	12	Meses	R\$ 611,00	R\$ 7.332,00
3.14	Patrimônio	12	Meses	R\$ 752,00	R\$ 9.024,00
3.15	IPTU/ Intervivos e Taxas	12	Meses	R\$ 1.206,00	R\$ 14.472,00
3.16	ISSQN e Taxas	12	Meses	R\$ 662,00	R\$ 7.944,00
3.17	Receitas Diversas	12	Meses	R\$ 145,00	R\$ 1.740,00
3.18	Contribuição de Melhorias	12	Meses	R\$ 222,00	R\$ 2.664,00
3.19	Gestão de Arrecadação	12	Meses	R\$ 752,00	R\$ 9.024,00
3.20	Dívida Ativa	12	Meses	R\$ 764,00	R\$ 9.168,00
3.21	Escrita Fiscal	12	Meses	R\$ 774,00	R\$ 9.288,00
3.22	Fiscalização Fazendária	12	Meses	R\$ 661,00	R\$ 7.932,00
3.23	Nota Fiscal Eletrônica	12	Meses	R\$ 3.218,00	R\$ 38.616,00
3.24	Simplex Nacional	12	Meses	R\$ 424,00	R\$ 5.088,00
3.25	App	12	Meses	R\$ 1.446,00	R\$ 17.352,00
3.26	Vídeo-Atendimento	12	Meses	R\$ 615,00	R\$ 7.380,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

3.27	Ouvidoria	12	Meses	R\$ 167,00	R\$ 2.004,00
3.28	Portal da Transparência	12	Meses	R\$ 815,00	R\$ 9.780,00
3.29	Website	12	Meses	R\$ 441,00	R\$ 5.292,00
3.30	Procuradoria	12	Meses	R\$ 841,00	R\$ 10.092,00
3.31	Legislação	12	Meses	R\$ 585,00	R\$ 7.020,00
3.32	Gestão de Serviços Públicos	12	Meses	R\$ 343,00	R\$ 4.116,00
3.33	Gestão de Cemitérios	12	Meses	R\$ 866,00	R\$ 10.392,00
3.34	Gestão Ambiental	12	Meses	R\$ 1.071,00	R\$ 12.852,00

3.35	Protocolo e Processo Digital	12	Meses	R\$ 824,00	R\$ 9.888,00
3.36	Obras e Postura	12	Meses	R\$ 311,00	R\$ 3.732,00
3.37	Atendimento Social	12	Meses	R\$ 2.295,00	R\$ 27.540,00
3.38	Central de Vagas	12	Meses	R\$ 485,00	R\$ 5.820,00
3.39	Gestão Educacional Secretaria	12	Meses	R\$ 632,00	R\$ 7.584,00
3.40	Gestão Administrativa Escolar	12	Meses	R\$ 703,00	R\$ 8.436,00
3.41	Gestão Pedagógica	12	Meses	R\$ 637,00	R\$ 7.644,00
3.42	Biblioteca	12	Meses	R\$ 482,00	R\$ 5.784,00
3.43	Censo Escolar	12	Meses	R\$ 466,00	R\$ 5.592,00
3.44	Gestão de Calendário Escolar	12	Meses	R\$ 612,00	R\$ 7.344,00
Subtotal Item 3				R\$ 32.655,00	R\$ 391.860,00

4 SUPORTE TÉCNICO RESIDENTE

4.1	01 Técnico Residente para Executivo Municipal	12	Meses	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
Subtotal Item 4				R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00

5 LICENCIAMENTO MENSAL - MÓDULOS PARA USO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SÃO SEPÉ

5.1	Planejamento e Orçamento	12	Meses	R\$ 220,00	R\$ 2.640,00
5.2	Gestão Contábil, Execução Financeira e P. Contas	12	Meses	R\$ 510,00	R\$ 6.120,00
5.3	Segurança e Medicina do Trabalho	12	Meses	R\$ 220,00	R\$ 2.640,00
5.4	Pessoal e Folha de Pagamento	12	Meses	R\$ 544,00	R\$ 6.528,00
5.5	Patrimônio	12	Meses	R\$ 212,00	R\$ 2.544,00
5.6	Portal da Transparência	12	Meses	R\$ 190,00	R\$ 2.280,00
Subtotal Item 5				R\$ 1.896,00	R\$ 22.752,00

6 LICENCIAMENTO MENSAL - MÓDULOS PARA USO DO FUNDO MUNIC. DE CULTURA DE SÃO SEPÉ – AFIF JORGE SIMÕES FILHO

6.1	Planejamento e Orçamento	12	Meses	R\$ 195,00	R\$ 2.340,00
6.2	Gestão Contábil, Execução financeira e P. Contas	12	Meses	R\$ 450,00	R\$ 5.400,00
6.3	Pessoal e Folha de Pagamento	12	Meses	R\$ 420,00	R\$ 5.040,00
6.4	Segurança e Medicina do Trabalho	12	Meses	R\$ 180,00	R\$ 2.160,00
6.5	Compras, Licitações e Contratos	12	Meses	R\$ 310,00	R\$ 3.720,00
6.6	Patrimônio	12	Meses	R\$ 145,00	R\$ 1.740,00
6.7	Portal da Transparência	12	Meses	R\$ 190,00	R\$ 2.280,00
6.8	Memorando	12	Meses	R\$ 410,00	R\$ 4.920,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

6.9	Protocolo e Processo Digital	12	Meses	R\$ 360,00	R\$ 4.320,00
6.10	Atendimento <i>in loco</i>	12	Visitas	R\$ 1.440,00	R\$ 17.280,00
Subtotal Item 6				R\$ 4.100,00	R\$ 49.200,00
7	LICENCIAMENTO MENSAL - MÓDULOS PARA USO DA ENTIDADE CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO SEPÉ				
7.1	Planejamento e Orçamento	12	Meses	R\$ 325,00	R\$ 3.900,00
7.2	Gestão Contábil, Execução financeira e P. Contas	12	Meses	R\$ 816,00	R\$ 9.792,00
7.3	Pessoal e Folha de Pagamento	12	Meses	R\$ 699,00	R\$ 8.388,00
7.4	Segurança e Medicina do Trabalho	12	Meses	R\$ 160,00	R\$ 1.920,00
7.5	Patrimônio	12	Meses	R\$ 303,00	R\$ 3.636,00
7.6	Portal da Transparência	12	Meses	R\$ 230,00	R\$ 2.760,00
7.7	Website	12	Meses	R\$ 140,00	R\$ 1.680,00
7.8	Ouvidoria	12	Meses	R\$ 90,00	R\$ 1.080,00
Subtotal Item 7				R\$ 2.763,00	R\$ 33.156,00
8	DATA CENTER DO SISTEMA				
8.1	Gestão e provimento de datacenter (gestão, disponibilidade, hospedagem, processamento, segurança e bkp)	12	Meses	R\$ 6.144,23	R\$ 73.730,76
Subtotal Item 8				R\$ 6.144,23	R\$ 73.730,76
9	SERVIÇOS SOB DEMANDA (RESERVA TÉCNICA)				
9.1	Serviços de atendimento técnico e outros não incluídas atividades de personalização e customização de softwares.	200	Hora	R\$ 180,00	R\$ 36.000,00
9.2	Serviços de personalização e customização de softwares e serviços correlatos.	200	Hora	R\$ 220,00	R\$ 44.000,00
Subtotal Item 9				R\$ 80.000,00	
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO				R\$	762.672,76

3.1.1. O MUNICÍPIO reserva-se a pagar somente pelos módulos implantados.

3.2. Os pagamentos dos serviços prestados serão efetuados das seguintes formas:

a) Serviços de Implantação: os serviços de implantação do sistema serão pagos em parcela única com vencimento em até 30 (trinta) dias depois da conclusão da migração, implantação e treinamento, mediante a apresentação do termo de recebimento definitivo do(s) sistemas emitidos pela CONTRATANTE;

b) Provimento de Sistemas, suporte técnico e demais serviços mensais: serão pagos de forma mensal e sucessiva durante toda a vigência do contrato, a contar do início da utilização dos módulos que ocorrerá com a migração/implantação dos sistemas;

c) Serviços Sob Demanda Variável: os serviços ofertados por hora técnica (sob demanda) serão pagos de acordo com o número de horas técnicas utilizadas no mês anterior ao mês do pagamento, em conjunto com as parcelas mensais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

3.3. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal, ocorrendo após a medição e fatura serem aprovadas pelas Secretarias/Órgãos contratantes.

3.4. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS da contratada e subcontratada, se for o caso.

3.5. Os pagamentos serão efetuados através do Banco do Brasil, Agência 3174-7 conta corrente 113.485-x, em nome da empresa licitante, conforme cada licitante dispuser em suas propostas financeiras.

3.6 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

3.7 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

3.8 Cada nota fiscal/fatura emitida pela empresa deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do edital de licitação e do número do contrato assinado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DO REAJUSTE:

4.1. Os serviços, objeto do presente edital, deverão ser iniciados a partir da data de recebimento da Ordem de Início dos serviços por parte da CONTRATADA.

4.2. O prazo para migração dos dados é de 60 (sessenta) dias a contar da data de recebimento da Ordem de Início dos serviços por parte da CONTRATADA.

4.3. O prazo para implantação do sistema é de 90 (noventa) dias a contar da data de recebimento da Ordem de Início dos serviços por parte da CONTRATADA. Este prazo compreende o período total de implantação, migração e treinamento dos usuários. Porém a migração dos dados, ao menos do exercício corrente e do exercício anterior, deverá ocorrer em, no máximo, 7 (sete) dias a partir do início da migração/conversão da base de dados atual a fim de não prejudicar o andamento das atividades da Prefeitura/Câmara Municipal, visto que não se poderá usar nenhum dos sistemas nesta fase.

4.4. O contrato proveniente da presente licitação terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar da data de recebimento da Ordem de início dos Serviços pela CONTRATADA, podendo ser prorrogado a critério da contratante e com anuência da contratada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, mediante termo de aditamento, de acordo com o Art. 57, inciso IV, da Lei 8.666/1993 e suas alterações, caso haja interesse das partes e mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO ORÇAMENTO MUNICIPAL:

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes Dotações orçamentárias:

Órgão: 04- Escritório de Governo

Unidade: 04- Escritório de Governo

Atividade: 2.012 CPD Centro de Processamento de Dados

Código Red/Recurso: 8937 Locação de Software/0001 Próprio

Natureza da Despesa: 33904006-0000

Órgão: 05- Secretaria Municipal da Educação

Unidade: 20. Outras Despesas com Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Atividade: 2.022 Gestão da SMED

Código Red/Recurso: 6728 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica/0020 MDE

Natureza da Despesa: 33903999-0600

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES:

6.1. DA CONTRATADA:

a) Executar a instalação, configuração, migração de informações e demais atividades necessárias à implantação dos módulos do Sistema;

b) Exercer a manutenção corretiva do Sistema para adaptação às alterações legais (legislação federal e estadual) inerentes às suas funcionalidades, durante toda a vigência do contrato, devendo executar as atualizações que se fizerem necessárias para o seu perfeito funcionamento e enquadramento às mudanças nas legislações, de forma automatizada ou por liberação de releases.

c) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação que deu origem à contratação;

d) Fornecer sistema de sua propriedade ou que possua direito à comercialização, autorizados formalmente pela CONTRATANTE, através de ordem de início de serviço, no prazo máximo declarado no contrato;

e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

f) Manter o(s) servidor(es) da CONTRATANTE, encarregado(s) de acompanhar os trabalhos, a par do andamento do projeto, prestando-lhe(s) as informações necessárias;

g) Desenvolver todas as atividades constantes no presente termo de referência, bem como seguir as especificações funcionais deste;

h) Tratar como confidenciais informações e dados contidos nos sistemas da Administração, guardando total sigilo perante terceiros;

i) Após a rescisão do contrato, fornecer backup e a senha de acesso completo ao banco de dados;

j) Comunicar imediatamente, por escrito, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;

k) Efetuar garantia de atualização legal, atualização tecnológica e suporte técnico pelo período de vigência contratual.

l) Fornecer cronograma das fases de implantação para acompanhamento e fiscalização por parte da Administração.

m) Prestar acompanhamento e garantir a entrega da prestação de contas mensais do SIAPC/PAD; auxiliar na prestação de contas bimestrais do SICONFI; auxiliar na Prestação de contas da matriz de saldos contábeis mensal; e geração dos relatórios bimestrais do SIOPE e SIOPS.

m.1. Essa garantia deve ser dada, sobretudo, durante toda a fase de migração/implantação, para a entrega das prestações de contas dentro dos prazos legais.

n) Fica a empresa vencedora obrigada a fornecer o “lay-out” e o acesso ao respectivo banco de dados necessários ao funcionamento das rotinas de autoatendimento em portal do cidadão ou integração entre outros sistemas.

o) Os serviços previstos no contrato, não incluem reparos de problemas causados por:

o.1. Condições ambientais de instalação ou falhas causadas pela ocorrência de defeito na climatização ou condições elétricas inadequadas.

o.2. Vírus de computador e/ou assemelhados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

o.3. Acidentes, desastres naturais, incêndios ou inundações, negligência, mau uso, imperícia, atos de guerra, motins, greves e outros acontecimentos que possam causar danos nos programas, bem como, transporte inadequado de equipamentos.

o.4. Uso indevido dos programas licenciados, problemas na configuração de rede, uso de rede incompatível, uso indevido de utilitário ou de computador.

o.5. Situações, condições e fatos alheios à competência da CONTRATADA.

p) Disponibilizar, para uso da contratante, possíveis funcionalidades que seus sistemas tenham por padrão, sem ônus à contratante, além dos mencionados neste termo.

q) Garantir a cedência dos direitos patrimoniais a ele relativos e que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no regulamento de edital ou ajuste para sua elaboração de acordo com Art. 111 da Lei 8666/93.

r) Manter vínculo empregatício com seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinente. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

s) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependências da CONTRATANTE;

t) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

u) Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;

v) Arcar com os ônus trabalhistas, impostos, encargos sociais, incluindo, despesas referentes a transporte aéreo, traslados, hospedagens, alimentação e pagamento de diárias, dentre outros afins, no atendimento à execução dos serviços descritos neste termo, durante toda a vigência contratual;

w) A empresa contratada deverá manter o quadro funcional devidamente uniformizado e identificados por crachás, quando da realização de atendimento.

6.2. DA CONTRATANTE:

a) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no termo contratual;

b) Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados;

c) Documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização;

d) Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar os serviços, desde que informado ou agendado previamente pela CONTRATADA;

e) A Contratante deverá documentar todos os pedidos de intervenção no sistema e parâmetros de configuração desde a implantação até as demais no decorrer do contrato, bem como fica obrigada a conferir todas as intervenções feitas no sistema pela CONTRATADA antes de liberação para o uso, de modo a evitar possíveis erros ou equívocos, uma vez que a Contratante é a proprietária do banco



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

de dados e responsável por todos os parâmetros, dados e informações repassadas aos técnicos da CONTRATADA para realização de seus serviços.

f) Realizar rigorosa conferência das especificações técnicas do objeto licitado pela Comissão Especial designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a realização total, fiel e correta dos serviços a que se referirem;

g) Designar comissão para acompanhar a implantação do sistema e desempenhar as atividades de fiscalização e coordenação técnica e administrativa do projeto;

h) Emitir Termo de Recebimento Definitivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento provisório, que ocorre após a efetivação da implantação dos sistemas, migração de dados e treinamento dos usuários e atendidas as solicitações ali formuladas;

i) Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato sob todos os aspectos, inclusive, quanto ao fiel cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas da CONTRATADA, relatando as irregularidades, quando for o caso;

j) Dispor de equipamentos de informática adequados para rodar o sistema e programas contratados, bem como para manutenção de cópia de segurança do banco de dados, visando satisfazer às necessidades de segurança, assim como "restart" e recuperação no caso de falha de máquina;

k) Proceder ao download da cópia de segurança do banco de dados ou disponibilizar estrutura para redundância de informações, assumindo integral responsabilidade pela proteção, integridade e guarda arquivos de dados, todos de sua propriedade;

l) Cumprir as orientações e procedimentos técnicos especificados pela CONTRATADA para o bom funcionamento e operacionalidade do sistema;

m) Dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento da CONTRATANTE quando da visita técnica destes;

n) Solicitar formalmente à CONTRATADA, bem como pagar o preço nos prazo e condições, como justo e acertado em contrato, quanto da contratação de outros softwares do seu interesse e os serviços de assistência técnica ou de customizações necessárias a CONTRATANTE;

o) Usar os softwares/aplicativos objeto do contrato exclusivamente na unidade da CONTRATANTE, vedada a sua cessão a terceiros a qualquer título;

p) Não permitir que pessoas estranhas ao quadro funcional da CONTRATADA tenham acesso aos softwares e sistema de informações de sua propriedade, bem como, somente permitir acesso aos softwares, de técnicos com identificação e credencial da CONTRATADA e munidos da respectiva ordem de serviço ou documento que o substitua, emitido pela CONTRATADA;

q) Não permitir, em relação aos softwares, a sua modificação, divulgação, reprodução ou uso não autorizado pelos agentes, empregados ou prepostos da CONTRATANTE, respondendo por quaisquer fatos dessa natureza, sendo expressamente vedado ao CONTRATANTE, sem expressa autorização escrita da CONTRATADA, copiar ou reproduzir os softwares ou qualquer parte do material que os integra, transferi-los, fornecê-los ou torná-los disponíveis a terceiros, no todo ou em parte, seja a que título for e sob qualquer modalidade, gratuita ou onerosa, provisória ou permanente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

7.1. A rescisão do contrato ocorrerá pelas causas e na forma previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

7.2. O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do certame ou de contratada, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

8.2 As penalidades serão:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. Essas penalidades serão aplicadas a critério do Município, e, sempre que aplicadas, serão devidamente registradas.

8.4. Serão aplicadas as penalidades:

8.4.1. Quando da não manutenção da proposta escrita ou lance verbal por parte da empresa vencedora;

8.4.2. Quando da apresentação de declaração ou documentação falsa para participação no certame por qualquer licitante;

8.4.3. Por comportamento inidôneo ou cometimento de fraude fiscal por parte de qualquer licitante;

8.4.4. Quando houver recusa injustificada da empresa em assinar o contrato, ou não assiná-lo dentro do prazo estabelecido pelo Município;

8.4.5. Sempre que verificadas pequenas irregularidades;

8.4.6. Quando houver atraso injustificado na entrega do(s) material (ais) solicitado(s) e/ou execução do(s) serviço(s) por culpa da empresa;

8.4.7. Quando não corrigir deficiência apresentada no(s) material (ais) entregue(s) e/ou no(s) serviço(s) executado(s);

8.4.8. Quando houver descumprimento das cláusulas constantes no contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente.

8.5. A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, sempre que se verificarem pequenas irregularidades. A sua reiteração demandará a aplicação de pena mais elevada, a critério do Município.

8.6. A multa será de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total registrado, para o caso previsto no item 8.4.6, limitado ao prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.7. Para os casos previstos nos subitens 8.4.7 e 8.4.8 serão aplicadas a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado.

8.8. A multa prevista nos itens anteriores não impede que o Município rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na lei.

8.9. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou ainda, quando for o caso, da garantia prestada ao contrato ou cobrada judicialmente.

8.10. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.11. A suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal ou declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública será aplicada nos casos de maior gravidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

8.12. O fornecedor punido suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal ou declaração de inidoneidade para licitar nos termos da legislação.

8.13. Além das situações previstas acima, o contrato poderá ser cancelado ou suspenso, facultado a defesa prévia do interessado, nos seguintes casos:

8.13.1. Pela Administração, quando por razões de interesse público, devidamente fundamentados.

8.13.2. Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao contrato.

8.13.a. A comunicação do cancelamento ou da suspensão do contrato, nos casos previstos nos itens acima será feita por correspondência com aviso de recebimento (AR), juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao contrato.

8.13.b. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o contrato a partir da publicação.

8.14. A solicitação do fornecedor para cancelamento do contrato (prevista no subitem 8.13.2) somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada antes da data da convocação para assinatura do contrato, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA NONA - DA LEGALIDADE E VINCULAÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O presente contrato foi elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e está vinculado ao edital do Pregão Eletrônico nº 14/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

10.1. O presente contrato será gerido pelo Escritório de Governo da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Sepé para dirimir qualquer dúvida ou casos omissos a este Contrato.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente termo em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 14 de setembro de 2022.

JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS
Prefeito Municipal
Contratante

ALDO LUIZ MEES
IPM SISTEMAS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____
